



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## **NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200039/SUPINF/AGE/CGE**

**Unidade Auditada:** Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL

**Modalidade de avaliação:** Repactuação de Contratos

**Exercício:** 2020

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR n.º 20200058/SUPQUA/AGE/CGE

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200225, de 14/10/2020

### **1. INTRODUÇÃO**

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200225, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### **ESCOPO**

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto n.º 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

### **LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA**

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, a saber:

- **ANEXO I** – NIR20200058, encaminhada à CENTRAL por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI N° 393, de 19/08/2020, conforme SEI-320001/001408/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

## **2. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Por meio do Of. CGE/AGE SEI N° 393, de 19 de agosto de 2020, solicitamos a reiteração das **Solicitações de Auditoria 004 e 005**, fazendo-se necessário a implementação da **Solicitação de Auditoria 006**.

### **Constatação 001: Pendências referentes às Solicitações de Auditoria 004, 005 e 006**

Em relação à **Solicitação de Auditoria 004** foi solicitado à CENTRAL, o que segue:

(...)

**forneça a relação de contratações** já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos atingidos

pelas determinações do Decreto nº 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no Anexo II.

(...)

A CENTRAL por meio do Of. CENTRAL/DIPRE SEI Nº 127, de 09/09/2020, informou que foram apresentadas justificativas fundamentadas pelos Gestores e Fiscais dos respectivos contratos, conforme Anexos I a VI e planilha (Anexo VII) contendo todas as contratações selecionadas e não selecionadas na amostragem, conforme documentos SEI n.ºs: 7950366, 7950550, 7950992, 7951211, 7951474, 7951655 e 795918, respectivamente.

Assim, seguem as informações prestadas pela CENTRAL e nossa análise:

1. Anexo I (documento 7950366) – Contrato 022/DIPRE/2020, firmado com a empresa BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sendo informado pelo Fiscal do Contrato que foi cumprido em sua totalidade e encerrado, não possibilitando qualquer tentativa de negociação.

Para esse contrato entendemos como parcialmente atendida, assim cabe Recomendar:

**Recomendação 001:** Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, apresente documento comprovando a conclusão do Contrato n.º 022/DIPRE/2020 e respectivo pagamento de fatura.

2. Anexo II (documento 7950550) – Contrato 003/DIPRE/2019, firmado com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Gestor do Contrato informa que não há como mensurar com exatidão a quantidade de publicações que serão realizadas neste ano, pois depende da necessidade das áreas da CENTRAL.

Para esse Contrato entendemos que foi justificado e atendido.

3. Anexo III (documento 7950992) – Contrato 028/DIPRE/2018, firmado com o Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro – ASSIM, segundo a cláusula 18.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a CENTRAL LOGÍSTICA e os Sindicatos Ferroviários, que menciona: “*A empresa implantará Plano de Saúde Médico até o limite de 10% (dez por cento) da folha de pagamento*”. (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL). A CENTRAL informou que houve negociação com a empresa e ainda houve redução do número de empregados, motivados pelo Desligamento Voluntário e pela análise mensal no cadastro de beneficiários, havendo uma redução no valor anual do contrato, de 7,76 %.

Muito embora a CENTRAL informe no Anexo III (documento SEI 7950992), do processo SEI-320001/001408/2020, que houve redução do número de empregados de **1.308** para **1.206** em janeiro,

motivados pelo Desligamento Voluntário e pela análise mensal no cadastro de beneficiários, constatamos na Cláusula Terceira do 1.º Termo Aditivo (documento SEI 4984655), assinado em 20/05/2020, cujo objeto foi aplicação de reajuste, acostado ao processo SEI E-10/006/424/2018, que não houve alteração da quantidade de beneficiários, divergindo do informado na “**Justificativa Fundamentada**”, constante do Anexo III:

(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO):** Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor anual de R\$ 3.996.829,44 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 333.069,12 (trezentos e trinta e três mil, sessenta e nove reais e doze centavos), sendo cada uma delas correspondente ao valor unitário de R\$ 254,64 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) multiplicado pelo quantitativo mensal de **1.308 (um mil e trezentos e oito) beneficiários**, por meio de depósito na conta corrente n.º 70.500-4, Agência 3369-3, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo ESTADO. (**grifo nosso**)

(...)

Entendemos que cabe complementação de informação, assim, Recomendamos:

**Recomendação 002:** Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, apresente justificativa e documento comprovando o quantitativo correto pactuado, tendo em vista a divergência de informações em relação à quantidade correta de empregados, uma vez que na Justificativa Fundamentada (documento SEI 7950992 do processo SEI 320001/001408/2020) consta o total de **1.206** e na Cláusula Terceira do 1.º Termo Aditivo (documento SEI 4984655 do processo SEI E-10/006/424/2018) informa **1.308**, não demonstrando com isso redução de empregados e valor.

4. Anexo IV (documento 7951211) – Contrato 025/DIPRE/2018, firmado com a Companhia Brasileira Software e Serv. Ltda – Riosoft, a CENTRAL informou que resta apenas uma prestação a ser quitada do valor integral do contrato, não foi solicitada a redução do valor do contrato.

E para o Contrato 003/DIPRE/2018, firmado com a Telemar Norte Leste S/A, informa que como medida de redução, cancelaram diversas linhas existentes. Assim de 105 linhas telefônicas foi solicitado o desligamento de 24 linhas.

Analisando as informações referentes aos Contratos em tela constatamos que para o:

- a) Contrato 025/DIPRE/2018 – não consta documento comprovando o pagamento da última prestação e o Termo de Aceite Definitivo ou documento equivalente;
- b) Contrato 003/DIPRE/2018 – não há documento comprovando o cancelamento/desligamento de 24 linhas telefônicas, informando quais linhas foram desligadas/canceladas.

Analisando o documento SEI 8704877, do processo SEI n.º E-10/003/1228/2017, consta sugestão do Gestor do Contrato, de “*utilizar de três em três meses o Termo de Ajuste de Contas, em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A, até vigorar a próxima Ata de Registro de Preços*”. E no documento SEI 9887379, do mesmo processo SEI, tem o Parecer 6 da Assessoria Jurídica da Central sobre esse contrato.

Ressaltamos ainda, que os serviços estão sendo realizados **sem cobertura contratual**, uma vez que o mesmo **expirou em 11/07/2020**.

Assim, cabe comentar que para a emissão de Termo de Ajuste de Contas consta o Enunciado n.º 08, da Procuradoria Geral do Estado, com o seguinte entendimento:

(...)

**Enunciado n.º 08 – PGE:** O Termo de Ajuste de Contas é o instrumento adequado para promover a indenização do particular pela prestação do serviço ou o fornecimento de um bem sem cobertura contratual válida, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração (art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993). **Por ter um caráter excepcionalíssimo, não pode sua utilização ser banalizada, sendo dever do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra nas contratações de determinados segmentos.** Para a celebração do Termo de Ajuste de Contas deverá ser instaurado um processo administrativo, com a observância das seguintes etapas: (grifo nosso)

(...)

Por isso, Recomendamos:

**Recomendação 003:** Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, apresente:

- a) comprovante de pagamento da última prestação e o Termo de Aceite Definitivo ou documento equivalente, para o Contrato 025/DIPRE/2018;
- b) documento informando o cancelamento/desligamento de 24 linhas telefônicas, e quais linhas foram desligadas/canceladas, para o Contrato 003/DIPRE/2018;
- c) justificar sobre os serviços estarem sendo realizados **sem cobertura contratual**, uma vez que o mesmo **expirou em 11/07/2020**, para o Contrato 003/DIPRE/2018 e quais as providências tomadas.

**Recomendação 004:** Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR oriente aos Gestores ou Fiscais dos Contratos que não deverão adotar como regra a utilização de **Termo de Ajuste de Contas** para as despesas ocorridas nesse contrato e em outros que houver atrasos e faltas de coberturas contratuais, ou em casos análogos e futuros.

5. Anexo V (documento 7951474) – Contrato 002/ASJUR/2017, firmado com a Claro S/A, informou da necessidade do aparelho celular que é de extrema necessidade para o trabalho Home Office e que são ao todo 44 aparelhos celulares.

E para o Contrato Múltiplo ECT informa que o processo supracitado encontra-se em fase de regularização, mediante Termo de Ajuste de Contas e Quitação (T.A.C.), junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Em relação ao Contrato 002/ASJUR/2017 entendemos que houve justificativa para a demanda.

E para o Contrato Múltiplo ECT cabe destacar o que segue:

- a) serviços estão **sem cobertura contratual**, tendo em vista que o contrato **expirou em 05/10/2020**;
- b) realização de gastos superiores ao acordado, cujo **valor contratual** é de **R\$ 4.800,00**, sem previsão, sem sequer realizar consulta prévia a respeito do valor do contrato e de quanto poderiam gastar (faturas de março e abril/20, num total aproximado de R\$ 9.631,63);
- c) pagamentos fora da ordem cronológica, pagamento da fatura de março/2020 antes do pagamento da fatura de fevereiro/2020;

- d) solicitação de aumento do valor do contrato de **R\$ 4.800,00** para **R\$ 20.000,00**, ultrapassando o limite de 25% estabelecido no § 1.º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) consta documento SEI 7283415 do processo SEI n.º E-10/003/850/2016, Minuta de Termo de Ajuste de Contas e Quitação, sugerida pela Gestora do Contrato, conforme documento SEI 6627959 daquele processo;
- f) no documento SEI 10424713 do processo SEI n.º E-10/003/850/2016, consta Promoção/Parecer da Assessoria Jurídica da CENTRAL, onde menciona o Enunciado n.º 08, da Procuradoria Geral do Estado, que trata sobre o Termo de Ajuste de Contas.

Por isso, Recomendamos:

**Recomendação 005:** Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, apresentem:

- a) justificativas e documentos sobre os serviços estarem sendo realizados **sem cobertura contratual**, uma vez que o mesmo **expirou em expirou em 05/10/2020**, para o Contrato Múltiplo ECT e quais as providências tomadas.
- b) justificativas para realização de despesas superiores ao valor do contrato, sem uma consulta prévia e de quanto poderia ser utilizado;
- c) justificativas pelo motivo de realizar pagamento fora da ordem cronológica;
- d) esclarecimento sobre o motivo de solicitar aumento do valor do contrato acima do estipulado no § 1.º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993, ao invés de encerrar o contrato, uma vez que o mesmo encontra-se expirado e realizar nova contratação com valores e serviços de acordo com a necessidade de demanda da CENTRAL.
- e) Anexo VI (documento 7951655) – Contrato 001/ASJUR/2016, firmado com a SodexoPass do Brasil Servs. e Comércio S.A., a Companhia esclarece que todos os empregados da CENTRAL LOGÍSTICA são oriundos da RFFSA, da CBTU, da FLUMITRENS (em liquidação) e da CTC, empresas que operavam transportes sobre trilhos, transferidos por sucessão trabalhista, mantidos, portanto todos os seus direitos (art. 10 e art. 448 da CLT), entre eles, as cláusulas sociais dos Acordos Coletivos que se repetiam desde a época de RFFSA e foram mantidas na CENTRAL, desde a sua criação, pela habitualidade/continuidade. Entre as ditas cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, tem a de nº 13, que trata especificamente do reajuste do tíquete refeição/alimentação e não tem previsão de redução.

Para esse contrato entendemos que foi justificada e atendida.

**Sobre a Solicitação de Auditoria 005:**

(...)

Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística- CENTRAL, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informe e forneça cópia digitalizada dos documentos, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto nº 47.005/2020

(...)

Tendo em vista as informações prestadas pela CENTRAL e que a maioria dos Contratos encontram-se “Encerrados”, conforme informado no Anexo VII documento SEI 7951918 do processo SEI-320001/001408/2020, a mencionada Solicitação de Auditoria não se aplica.

Destacamos que o mencionado no Anexo VII não contem todas as informações referentes aos seguintes Contratos n.ºs 126/216000/2014; ago/14; 007/ASJUR/2014; 006/ASJUR/2014; 005/2014; 003/ASJUR/14;

001/ASJUR/2013; 10/ASJUR/2012; 0001/ASJUR/2012; 008/2011 e 020/ASJUR/2009, assim, cabe recomendar:

**Recomendação 005:** Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NIR, conclua o preenchimento do Anexo VII (documento SEI 7951918 do processo SEI-320001/001408/2020), tendo em vista que ficaram faltando informações nos contratos mencionados anteriormente.

Em relação à **Solicitação de Auditoria 006** foi solicitado à CENTRAL, o que segue:

(...)

Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, justifique o motivo de não constar no módulo “Contrato” do SIAFE Rio, o registro do Contrato de Adesão ao Serviço Público de Abastecimento de água e esgoto com a CEDAE relativo ao processo E-10/006/1159/2019.

(...)

A CENTRAL por meio do Of. CENTRAL/DIPRE SEI N° 127, de 09 de setembro de 2020, encaminhou resposta às nossas Solicitações e para a de n.º 06, informou:

(...)

Solicitamos dilação de prazo. Esclarecemos que um servidor foi diagnosticado com COVID e todo o andar da administração foi isolado pela Segurança do Trabalho dificultando a localização física de alguns processos.

(...)

Diante do exposto, consideramos não atendida a Solicitação de Auditoria 006.

Assim, cabe recomendar:

**Recomendação 006:** Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NIR, justifique o motivo de não constar no módulo “Contrato” do SIAFE-Rio, o registro do Contrato de Adesão ao Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgoto com a CEDAE, relativo ao processo E-10/006/1159/2019.

Constatamos ainda, divergências de informações entre o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio e a planilha (Anexo VII) documento SEI 7951918 do processo SEI n.º 320001/001408/2020, bem como, a ausência de informações referentes aos Termos Aditivos firmados.

Assim, cabe Recomendar:

**Recomendação 007:** Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NIR, atualize o módulo “contratos” do SIAFE-Rio, de modo que o mesmo apresente informações corretas em relação aos contratos firmados por esta Entidade.

Em consulta ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, referente aos processos listados na planilha (Anexo VII) documento SEI 7951918 do processo SEI n.º 320001/001408/2020, verificamos que alguns processos encontram-se “restritos” e outros não foram localizados, são eles:

E-10/006/643/2019	E-10/001/373/2016	E-10/006/100235/2018
E-10/006/100637/2018	E-10/001/414/2014	E-10/001/873/2015

Assim, recomendamos:

**Recomendação 008:** Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NIR, realize a liberação do acesso restrito aos citados processos.

**Recomendação 009:** Que a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NIR, disponibilize no SEI-RJ os processos n.ºs E-10/006/266/2019, E-10/006/166/2019, E-10/003/1011/2017, E-10/003/1354/2015 e E-10/003/566/2015, ou informe os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outro número, atendendo ao que preconiza o artigo 5.º, do Decreto n.º 46.730, de 09/08/2019.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da CENTRAL quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL.



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Gil Hermosa Faria, Coordenadora**, em 14/12/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **11481415** e o código CRC **52ABEAD2**.



Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: (21) - 2333-1814